
NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 08 de janeiro de 2020.

À Empresa**SONNER SISTEMA DE INFORMÁTICA - LTDA****CNPJ: 06.067.665/0001-07****Representante legal: Jaderson Pereira Tavares**

Senhor Representante,

Face a necessidade de prestação de serviço de contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para cessão de sistemas informatizados (*software*) de gestão integrados para administração pública municipal, bem como a prestação de serviços correlatos, observadas as condições, características e especificações técnicas determinadas no termo de referencia, durante toda a vigência da contratação, foi realizado o Processo Licitatório nº 157/2018, Pregão Presencial nº 093/2018. Tais procedimentos originaram o Contrato nº 006/2019, celebrado entre o Município de Lagoa Santa e a empresa Sonner Sistema de Informática – Ltda., firmado em 13 de fevereiro de 2019, com vigência de 48 meses, até 12 de fevereiro de 2023.

Contudo, conforme Comunicação Interna – CI nº 001/2020/SEMFA, de 07 de janeiro de 2020, constatou-se descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada, conforme pendências nºs S3402 e S3261 geradas no sistema de Arrecadação Tributária e ainda não solucionadas, sendo relatado que em 27/11/2019 foi aprovada a Lei Municipal 4.403/2019 que estabelece regras para o parcelamento ordinário de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e dá outras providências, sendo necessários ajustes para permitir a plena execução da norma aprovada, ressaltando que desde a propositura do Projeto de Lei, o suporte técnico desta empresa foi cientificada através das Coordenações de Auditoria, Fiscalização e Coordenação da Receita das grandes mudanças que ocorreriam nas configurações de parcelamento.

Considerando ainda que, em 02/01/2020 foi publicado o Decreto 3.931/2020 que regulamenta a referida Lei, e até o momento, o retorno que obtiveram foi de que as adequações estão em desenvolvimento, não sendo possível para as Coordenações de Auditoria e Fiscalização e Coordenação da Receita, a plena execução da Lei.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº **0528/2020** em desfavor da **Sonner Sistema de Informática Ltda.** Assim, fica a empresa Notificada e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de defesa, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 11ª do contrato 006/2019 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

A apresentação da **defesa** deverá ser feita através de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000**

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF